



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 172

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1970

CASA DA MOEDA Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o Processo nº 05.823-70, com fundamento no art. 10, itens III e VIII da Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o termo aditivo ao contrato firmado com Construtora Travassos Fernandes Ltda., objeto da

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Resolução nº 4-70, no sentido de ser fixado o prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos, para conclusão e entrega das obras de complementação do parque fabril da Casa da Moeda em Bonsucesso, nas condições do mencionado processo e parecer técnico. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Relator. — Sócrates Galvão. — José Piquet Carneiro.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o Processo nº 4.257-70 com fundamento no art. 10, itens III e VIII da Lei nº 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Autorizar o Diretor-Executivo a prorrogar por 6 (seis) meses a partir de 12 de agosto de 1970, o con-

trato para prestação de serviços auxiliares da produção, bem como da operação da mesa telefônica, tipo Fabx, firmado com Masel Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., constante do Processo nº 4.257-70, conforme conhecimento de Empenho nº 249-70-DOP, na importância de Cr\$ 254.455,96 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e novena e seis centavos). — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Roberto Ribeiro de Carvalho. — Sócrates Galvão, Relator. — José Piquet Carneiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 357, DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar, de acordo com o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 64.230, de 20 de março de 1969, para desempenho, em seu Gabinete, das funções constantes da respectiva tabela de Representação de Gabinete aprovada em 11 de agosto de 1970, Aviso nº 38-B, do mesmo mês, tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.597, de 2º de março último, os funcionários abaixo relacionados, com as gratificações mensais fixadas:

Gratificação

Designação	Mensal
Assessor Chefe	Cr\$
Heitor O' Dwyer	840,00
Cel. Gera'do Affonso Dae- mon Araújo (até 13.7.70) ..	840,00
Gen. Adilvo Paiva e Silva (de 14-7 até 31-8-70)	840,00
Cel. Olyntho de Mesquita Vasconcellos Filho (a partir desta data)	840,00
Assessor	
Gen. Adilvo Paiva e Silva (a partir desta data)	720,00
Oficial de Gabinete:	
Salomão Ibrahim Filho	600,00
Edileuse Gonçalves Wanderley	600,00
Afonso Maria de Assis Faria (a partir desta data)	600,00
Assistente Adjunto:	
Maria Elisa Lago	480,00
Miguel Alvares dos Prazeres Neto	480,00
Risoleta Vieira dos Santos ..	480,00

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Selita de Cerqueira Lima .. 480,00
Débora Sotelino Moura (a
partir desta data)

Auxiliar:

Alzira Brandão de Moraes Rê-
go .. 360,00
Débora Sotelino Martins (até
31.8.70) .. 360,00
Eunice Carneiro de Almeida
Marina Paixão Calmon Costa
Maria Lúcia Costa Mouren ..
Franchinete Gomes de Oli-
veira Meneses .. 360,00
Nilze Gomes Costa

Auxiliar:

José Raimundo Nonato San-
des Mota .. 300,00
Aristotelina Alvares Jardim
da Silva .. 300,00
Benjamin Pinto Chaves ..
Célia Beltrão Carneiro ..
Clotilde Meira Mattos ..
Ritta Sebastiana de Sant' An-
na Gomes .. 300,00
Yvone Santos Chavão ..
Antônio de Souza Filho ..
Nelson Rocha

Ajudante:

Almir Alves de Campos
Euclides Advir da Silva ..
Hélcio Paiva Lemos ..
Alcides Peixoto da Silva ..
Americo da Silva Diniz ..
Ceryl Xavier de Araújo ..
Hilton da Silva Diniz ..
Hélio Freire Peixoto ..
Jorge Fontoura Pinto ..
Oswaldo Martins ..
Odson Silveira Corrêa ..
Ramiro Teixeira da Silva ..
Valdir Dias ..
Hélio Cunha ..
Alcides Bello ..
Jorge Ferrazani ..
João Pinto ..
Deusdeth Honório dos Santos

José Cardoso Filho .. 300,00
Antônio de Oliveira .. 300,00
Antônio Benevenuto Coelho ..
José Maria Versiani .. 300,00
Sebastião Pereira Duarte ..
Júlio Teixeira da Cunha Neto
Franklin Bastos Freitas

Ajudante:

Abraão Antônio Galdeano ..
Armando Pinheiro Alfredo ..
José Ferreira Amaral ..
Arlindo de Oliveira Sampaio ..
Alvaceli Soares Lestro ..
Erasmão da Costa Brito ..
Ernesto Rodrigues ..
Haroldo Pinto Leal ..
João Costa Barros ..
Lourival Silva ..
Orlando Baptista Soares

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 480 — Conceder dispensa a Francisco Fiori Neto da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13-3-1967, publicada no Diário Oficial de 20-4-67.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 490 — Conceder dispensa a Hercília Martins Santos, da função de Chefe de Secretaria de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no Diário Oficial de 11-6-1969.

Nº 491 — Designar Hercília Martins Santos, Oficial de Administração ... AF.201.14.B, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, mantida pelo Decreto acima citado.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr\$ 30,00
Ano Cr\$ 60,00

Exterior

Ano Cr\$ 65,00

PORTE AÉREO

Semestre Cr\$ 102,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr\$ 22,50
Ano Cr\$ 45,00

Exterior

Ano Cr\$ 50,00

Semestre Cr\$ 204,00

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

PORTARIA Nº 492, DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa, a Cremilda Piedade Assis, Oficial de Administração, A-1, 201.12.A, da P.P. do Q.U.P., da função de Secretária do Diretor (DAC) símbolo 11-F do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13-3-67, publicado no Diário Oficial de 20-4-1967 — Marcial Dias Pequeno.

Nº 493 — Designar Cremilda Piedade Assis, Oficial de Administração, A-1, 201.12.A da P.P. do Q.U.P. desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Secretaria, de que trata a Tabela de Classificação de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 540,00. — Djacir Lima Meneses.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 755 DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar designada, a partir de 10 de agosto de 1970, Martha Rique de Oliveira Reis, Responsável pela Direção da Divisão de Serviço Social, do Departamento de Assistência Social para responder, temporariamente, pelo encargo de Coordenadora de Concursos para Magistério desta Universidade, face o impedimento de seu titular Marliane Motta.

PORTARIA Nº 760, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar designada, a partir de 1º de junho do corrente ano, a servidora Arilda Ramalho Martins, Auxiliar Técnico de Administração, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo expediente da Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal desta Universidade, durante o período de férias de seu titular, Henriqueta Rodrigues.

PORTARIA Nº 762 DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, com base no art. 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, de acordo com o art. 112, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Professor Antônio Ferreira Ribeiro da Silva Filho, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Faculdade de Odontologia, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 765 — Conceder exoneração, a partir de 1º de fevereiro de 1970, nos termos do art. 75, item I da Lei número 1.711-52, Dóly Elias, do cargo de Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 768 — Dispensar, a partir de 10 de agosto de 1970, o Professor Benjamin Antônio Rodrigues Terra, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho da Faculdade de Medicina em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia. — Luis Affonso Jurema de Mattos.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 769-A — Dispensar Paulo Pontes de Mendonça, Auxiliar de Almo-xarife da Tabela de Pessoal Temporário, das atribuições de Responsável pelo Setor de Administração do Instituto de Geociências do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 770-A — Dispensar Maria Alice de Oliveira Santos, Mecanógrafa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, das atribuições de Responsável pelo Setor de Administração do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as normas estabelecidas pela Portaria número 521 de 23 de setembro de 1969; e,

Considerando o que dispõe a alínea "h" do artigo 31 do Estatuto desta Universidade, resolve:

Nº 771-A — Designar Paulo Pontes de Mendonça, Auxiliar de Almo-xarife da Tabela de Pessoal Temporário, para responder pelo Setor de Administração do Instituto de Ciências

Humanas e Filosofia do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 772-A — Designar Maria Alice de Oliveira Santos, Mecanógrafa, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo Setor de Administração do Instituto de Geociências do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

PORTARIAS Nº 773, DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 773 — Designar Crisolete Rodrigues de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do QUP desta Universidade, para responder pelo expediente da Secretaria da Escola de Enfermagem, durante o período de férias de seu titular, Alberto Francisco de Castro.

Nº 774 — Designar Juracy Silva, Auxiliar de Escritório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo Setor de Expediente da Escola de Serviço Social, durante o período de férias regulamentares de seu titular, Osvaldo Ramos Kastrup.

PORTARIA Nº 775, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerando as normas estabelecidas pela Portaria número 521, de 23 de setembro de 1969, e

Considerando o que dispõe a alínea "h", do artigo 31 do Estatuto desta Universidade, resolve:

Designar Orlando de Oliveira, Auxiliar de Escritório, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo Setor de Registro da Faculdade de Farmácia do Centro de

Ciências Médicas desta Universidade. — Luiz Affonso Juruena de Mattos.

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 113 DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor em exercício do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria número 271, de 14 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1968, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda nº 1 de 30 de outubro de 1969, a Albino Daltro Barreto, matrícula nº 1.152.455, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 9-A, lotado no Colégio Agrícola Nilo Peganha, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA Nº 114 DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor em exercício do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria número 271, de 14 de maio de 1968 e, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4.331-A, de 6 de dezembro de 1965, a Nuno de Souza Santos Lisboa, matrícula nº 1.115.418, no cargo de Professor Titular, EC-501, da Faculdade de Odontologia, no Centro de Ciências Médicas, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Wilson Rezende Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 644 DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Olintho Pinheiro de Abreu, Procurador de 3ª Categoria, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.G.O., para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral desta Universidade, criado pelo Decreto número 60.907-67.

Parecer da Comissão de Professores Proc. nº 3.817-70
Interessado — Cyro Campos

A Comissão designada pela Portaria 411 de 13 de maio de 1970 reunida com o fito de apreciar o processo número 069-9-68, de 18 de outubro, resolve emitir o parecer que, se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

A — Correlação de Matérias

O Prof. Cyro Campos leciona Clínica Médica nesta Faculdade e exerce o cargo de médico do Instituto Nacional de Previdência Social, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas naquele Órgão da Administração Pública Federal.

B — Compatibilidade de Horários

O aludido Prof. ministra suas aulas de segunda a sábado, das 8 às 11 horas, o que vem sendo observado, criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é de 2ª a 6ª feira, de 12 às 18 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 25 de agosto de 1970. — Roberto Rahman Daher. — Anis Rassi. — Jacob Gamarski.

Parecer da Comissão de Professores Proc. nº 00402-70

Interessado — Antônio Carlos Curado.

A Comissão designada pela Portaria 0949-70, de 2.2.70, reunida com o fito de apreciar o Processo nº 00402-70, de 20.1.70, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

A — Correlação de Matérias:

O Prof. Antônio Carlos Curado, leciona Medicina Legal nesta Faculdade e exerce o cargo de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no mencionado órgão da Administração Pública Federal. Quanto ao credenciamento do referido Professor, podemos informar que os médicos que atendem em Ambulatórios do INPS, não podem atender por credenciamento em seus consultórios conforme resolução daquela Autarquia. O mencionado facultativo, como se verifica, é impedido de atender por credenciamento.

B — Compatibilidade de Horários

O aludido Prof. exerce atividades de magistério na Escola às 3ª e 5ª feiras, das 12 às 18 horas, com plantão alcançável aos sábados e domingos no Instituto Médico Legal, periazenção o total em 13 horas semanais.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 24 de agosto de 1970. — Benedito Soares de Camargo Júnior. — Eduardo Jacobson. — Geraldo Pedra.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1963, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 30 de julho do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Jesus da Justa Mendonça, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria. — Fernando Leite.

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Título II — Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII da Lei 3.720, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 53.460, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 347 — Promover no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, reestruturado pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1963 e retificado pelo Decreto número 65.617, de 23 de outubro de 1969, a contar de 30 de junho de 1969:

Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202

Por merecimento

1) Assis Vieira de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto número 62.572.

Na Série de Classes de Guarda — Código GL-203

Por antiguidade:

1) José Alves-Vieira da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto 62.572.

Nº 348 — Promover no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, reestruturado pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1963 e retificado pelo Decreto número 65.617, de 23 de outubro de 1969, a contar de 30 de setembro de 1969:

Nº 349 — Promover no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, reestruturado pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1963 e retificado pelo Decreto número 65.617, de 23 de outubro de 1969, a contar de 30 de setembro de 1969:

Na Série de Classes de Zelador — Código GL-101

1) Eliezer Queiroz de Oliveira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 62.572.

Por antiguidade:

1) José Roberto da Costa, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo Decreto número 62.572.

Na Série de Classes de Guarda — Código GL-203

Por merecimento:

1) Raimundo Araújo da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 62.572.

2) Raimundo Claudio de Araújo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 62.572.

Por antiguidade:

1) Francisco Eugênio das Chagas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 62.572. — Fernando Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 437 — Nos termos dos arts. 101, item II, e 102 item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os arts. 176, inciso I, e 187, parágrafo único, da lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.143

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

/ Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

declarar a aposentadoria compulsória do Prof. Raffaello Berti no cargo de Professor Titular, EC-501, de Arquitetura Paisagística, do QUP, PP, da UFMG lotado na Escola de Arquitetura a partir de 23 de abril de 1970, com os proventos proporcionais a 17,35 (dezesete trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo, em virtude de ter provado contar, até 22 de abril de 1970, setenta (70) anos de idade e 17 (dezesete) anos de serviço público.

Nº 438 — Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os arts. 176, item I, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. Raffaello Berti no cargo de Professor Titular EC-501, de Composição Decorativa, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura, a partir de 23 de abril de 1970, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter provado contar, até 22 de abril referido, 70 (setenta) anos de idade e mais de 3 (trinta e cinco) anos de serviço público.

PORTARIA Nº 441, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Dê acordo com os artigos 74, item I, e 75 item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor José Geraldo Albernaz, ocupante do cargo de Professor Titular do Q.U.P., P.P. da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina da ... UFMG.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 39, item IX, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 445 — Designar a funcionária Clica Alves Wainstein, ocupante do cargo de Técnico de Administração, AF-501-20-A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, da UFMG, lotada na Reitoria para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Reitor, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 65.287, de 2 de março de 1970.

Nº 447 — Designar o funcionário Frederico Cezar, ocupante efetivo do cargo de Técnico de Contabilidade ... P-701-13-A, do Q.U.P., P.P. da ... UFMG, lotado na Reitoria para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo 5-F, da Divisão de Contabilidade, criada pelo Decreto nº 66.287, de 2 de março de 1970.

PORTARIA Nº 448 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a", do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Dê acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959 conceder exoneração, a pedido, ao servidor Ruy Magnane Machado, ocupante do cargo de Laboratorista P-1602-8-A, do Q. U. P. P.P., da U.F.M.G., lotado no Instituto de Ciências Exatas. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, resolve:

Aposentar com proventos integrais de seu cargo, nos termos do art. 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jacob Hax, matrícula nº 1.332.989, no cargo de Inspeção de Alunos EC-204.10 B, do Quadro de Pessoal desta Universidade, com lotação fixada no Colégio Agrícola "Visconde da Graça", por haver completado em 18 de agosto de 1969, 35 anos de serviço público.

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer da Junta Federal no Rio Grande do Sul, exarada no Processo nº 1.694-70, resolve:

Aposentar com proventos integrais de seu cargo, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Francisco Araújo Costa, matrícula no

IPASE nº 2.201.143, no cargo de Servente GL-104.5, pertencente ao Quadro de Pessoal e com lotação fixada na Reitoria "Campus". — *Deljain Mendes Silveira.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 191, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Demitir a partir de 19 de março do corrente ano, Severino Casé de Oliveira, emprego de Vigilante, da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, de acordo com o artigo 492, letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho.

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Destituir da função de Assessor Técnico, símbolo 3-F, o Bel. Adilson Cardoso, por falta de exação no cumprimento do dever, a partir de 10 de agosto do ano em curso. — *Pedro Corrêa de Oliveira Andrade, Respondendo pelo Reitor.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 dos mesmos meses e ano, resolve:

Nº 60 — Nomear Ricardo José de Barros Corrêa, Advogado, para exercer

o Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Assistente da Presidência desta Autarquia.

Nº 61 — Nomear Alexandre da Costa Rodrigues, Professor da Universidade Federal de Pernambuco, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, de Assistente da Presidência deste Instituto.

Nº 63 — Rescindir, por desnecessidade, o contrato de trabalho que mantém com o empregado Heli Rosa Ramalho, Diplomado em Estatística. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho de Administração

Resumo da ata da trigésima-segunda reunião ordinária realizada a 7 de agosto de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Otto Ferreira Neves, Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky e Alcides Abreu (Conselheiro-Substituto). Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 31.7.70. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Dossiê nº 1.111-70 — Autorizada a concessão de aval em nome e por conta do Tesouro Nacional, sob condições. II — Dossiê nº 1.523-70 e 1.524-70 — Autorizada a concessão

de financiamentos à empresa, sob condições. III — Dossiê nº 1.059-70 — Aprovada a concessão de novo repasse de recursos do Programa FIPEME, sob condições. IV — Dossiê número 2.079-70 — Aprovada a celebração de convênio, nos termos da minuta constante do Parecer P-113-70, com alteração. V — Inf. Padronizada NUFIG-281-70 (Dossiê nº 2.661-69) — Autorizada a concessão de crédito suplementar, mediante aditamento ao contrato FIPEME-330, com alterações em disposições do referido instrumento. VI — Dossiê nº 2.037-70 (Inf. Pad. DR-IN-161-70) — Autorizada a reinversão de dividendos em novas ações da Empresa. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para constar, eu, Jandyr Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da vigésima-terceira reunião ordinária, realizada a 14 de agosto de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração

do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Otto Ferreira Neves, Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky e Alcides Abreu (Substituto). Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Dossiê nº 157-69 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. Autorizada a realização de operação de "underwriting" ou de financiamento suplementar, nos termos da Condição Especial nº 9. II — Memo. DF-Ct.106-70 — Aprovado o balanço referente ao mês de maio de 1970. III — Inf. Padronizada DOE-As-86-70 — Autorizada a outorga de poderes especiais, na forma da minuta anexa à informação padronizada, para os efeitos previstos na Cláusula 8.ª do Contrato FIPEME-331. IV — Parecer P-122-70 — Autorizado. V — Decisão CA-158-70 — Autorizada a alteração dos itens 1-a e 1-b do Acordo de Vendas celebrado em outubro de 1968, bem como a inclusão de um novo item 1-c ao mesmo Acordo. VI — Parecer P-119-70 — Autorizada a divulgação. Autorizada a suplementação da dotação da Rubrica 3303.05 do Orçamento Administrativo para 1970. VII — Informação Padronizada DR-Inf.166-70 — Aprovado parecer do Relator, no sentido de o BNDE limitar-se ao recebimento das ações a que faz jus, sem exercer o seu direito de subscrição. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, eu, Jandyr Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da vigésima-quarta reunião ordinária, realizada a 21 de agosto de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky e Alcides Abreu. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas correspondentes às sessões de 7 e 14 de agosto de 1970. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Dossiê nº 1.752-70 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. II — Decisão CA-163-70 — Indicado o Conselheiro Alcides Abreu para integrar a Junta de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME. III — Informação Padronizada DOE-95-70 — Autorizada a redução do valor do Convênio BNDE-FINEP. IV — Informação Padronizada DOE-100-70 — Autorizada a outorga de poderes especiais, conforme minuta aprovada, para os fins previstos nas Cláusulas 8.ª do Contrato FIPEME-230 e 15.ª do Contrato FIPEME-58. V — Dossiê nº 776-69 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. VI — Dossiê nº 1.473-68 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, eu, Jandyr Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da trigésima-quinta reunião ordinária, realizada a 28 de agosto de 1970.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Otto

Ferreira Neves, Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky e Alcides Abreu. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 21.8.70. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Dossiê nº 2.525-69 — Indeferido. II — Dossiê nº 2.636-69 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. III — Dossiê nº 2.022-70 — Autorizada a concessão de repasse de recurso do FUNDEPRO. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyr Lucchini, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

DIRETORIA

Resumo de Ata da Trigesima Reunião Ordinária realizada a 3 de agosto de 1970

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. Iniciada a sessão, em seguida foram apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia. Debatidos os processos constantes da pauta, deliberou a Diretoria: Pareceres DOE-FUNGIRO-67, 69, 70 e 71 de 1970 — Deferidas colaborações financeiras, sob condições; Dossiê 1968 de 1970 — Indeferida a postulação; Dossiê 134-70 — Aprovada manifestação, em princípio, favorável à colaboração pretendida; Dossiê 1957 de 1970 — Autorizada a restituição de depósitos compulsórios; Inf. Pad. DR/IN — 123-70 — Expedida a Resolução Dir. 1-70, regulando a devolução antecipada de depósitos compulsórios efetuados por empresas de seguro e capitalização; Dossiê 1.427 de 1970 — Deferido crédito, sob condições; Dossiê 2.024-70 — Aprovada a concessão de financiamento, através de Agente do FIPEME; Dossiê 2.107-70 — Deferida solicitação formulada por Agente do FIPEME; Dossiê 2.145-70 — Deferida solicitação formulada por Agente do FIPEME; Dossiê 1.324-70 — Aprovada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME. Processos encaminhados à Consideração do Conselho de Administração: Dossiê 2.079-70, Inf. Par. DR/IN — 168-70, Dossiê E/N, relativa à autorização para modificar contrato entre mutualia e respectiva matriz estrangeira; Dossiê 1.111-70 e Dossiê 1.752-70. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigesima-Primeira Reunião Ordinária realizada a 10 de agosto de 1970

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira e Antonio Carlos Pimentel Lobo. Iniciada a sessão, em seguida foram apreciados os processos constantes da pauta. Debatidos os assuntos da Ordem do Dia, deliberou a Diretoria: Pareceres DOE-FUNGIRO-68, 72, 73 e 74-70, deferidas colaborações financeiras, sob condições; Dossiê 56-69, deferida colaboração financeira, sob condições; Dossiê 2.116-66 — Deferida colaboração financeira, sob condições; Dossiê 2.130-70 — Aprovada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME; Processos encaminhados à consideração do Conselho de Administração; Dossiê

1.473-68 e Informações Padronizadas DOE-95 e 100-70. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigesima-Segunda Reunião Ordinária realizada a 17 de agosto de 1970

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira e Antonio Carlos Pimentel Lobo. Iniciada a sessão, foram apreciados os processos constantes da pauta. Debatidos os assuntos da Ordem do Dia, deliberou a Diretoria: Pareceres DOE-FUNGIRO-75, 76-70, deferidas colaborações financeiras, sob condições; Dossiê 2.171-70, homologada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME; Inf. Pad. Nufip 321-70 — Autorizado o rescalonamento de dívida, sob condições; Dossiê 969-70 — Aprovada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME; Dossiê 2.176-70 — Homologada a concessão de colaboração financeira suplementar através de Agente do FIPEME; Dossiê 2.250-70 — Aprovada manifestação, em princípio, favorável à pretensão da Postulante; Dossiê 1.138-69 — Aprovada a concessão de colaboração financeira, sob condições; Dossiê 2.234-69 — Aprovada manifestação, em princípio, favorável à pretensão da Consuente; Processos encaminhados à consideração do Conselho de Administração: Dossiê 2.525-69, Dossiê 776-69, Dossiê 2.022-70, Dossiê 1.488-70 e Dossiê 2.038-70. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigesima-Tercera Reunião Ordinária realizada a 24 de agosto de 1970

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco

Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. Iniciada a sessão, foram apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia. Debatidos os processos da pauta, deliberou a Diretoria: Parecer DOE-FUNGIRO-77-70, Deferida colaboração financeira, sob condições; Dossiê 254-70 — Deferida colaboração financeira com recursos do FUNTEC, sob condições; Dossiê 953-70 — Deferida colaboração financeira do FUNTEC, sob condições; Inf. Pad. NUFIP-333-70 — Autorizada a incorporação ao principal da correção monetária prevista no Contrato FIPEME-305-69; MEMO DOE-NPE-33-69, expedida a Resolução Dir. 2-70, que institui modalidade de financiamento às empresas para aperfeiçoamento de técnicos de tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigesima-Quarta Reunião Ordinária realizada a 31 de agosto de 1970

Sob a Presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. Iniciada a sessão, em seguida foram apreciados os processos constantes da pauta. Debatidos os assuntos da Ordem do Dia, deliberou a Diretoria: Pareceres DOE-FUNGIRO-78 a 80-70, deferidas colaborações financeiras, sob condições; Dossiê 2.181-69 — Deferido apoio financeiro, sob condições; Dossiê 1.583-70 — Aprovada manifestação, em princípio favorável à pretensão da Postulante; MEMO. DA/Gab-65-70 — Indeferida a pretensão; Dossiê 2.304-70 — Aprovada manifestação em princípio favorável à pretensão da Postulante; Dossiê 1.769-70 — Aprovada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME; Processos encaminhados à consideração do Conselho de Admi-

nistração: Dossiê 355-70 Dossiê 791 de 1970, Dossiê 2.661-69, MEMO. DF/Ct-134-70, Dossiê 2.288-70, Dossiê 1.758-68, Dossiê 1.676-70, Dossiê 2.288-70, Dossiê 1.758-68, Dossiê 1.676-70 e Dossiê 2.406-70. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-18, DE 11.9.70

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 369, de 10 de agosto de 1970. Torra sem efeito a Portaria QPTX nº 864, de 20 de agosto de 1969, que dispensou Rômulo Coelho — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal (SP), símbolo 3-F, da Administração Central, do mesmo Quadro, em virtude de a citada dispensa já haver sido promovida através da Portaria QPEX nº 219, de 7 de maio de 1969.

QPEX nº 408, de 9 de setembro de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Célio Fonseca, agregado no símbolo 7-C, ao Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-GO), com provento correspondente ao valor do vencimento daquele símbolo, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada sobre o valor do mesmo símbolo.

QPEX nº 410, de 10 de setembro de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição (E.C. nº 1), a Ruy Barbosa Torres, no cargo da classe "C", nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-MG), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 411, de 10 de setembro de 1970. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Tedeschine Scalise — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe "C", nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (Estado de São Paulo), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1.º de julho de 1969, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 412, de 10 de setembro de 1970. Dispensa, a partir de 21 de agosto de 1970 — Mauro Abreu Riera, — ocupante do cargo de Documentarista classe B, nível 20, do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia do encargo de Oficial de Gabinete constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, para o qual foi designado pela Portaria nº 121, de 13 de março de 1967.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Térmo de Acôrdo que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e a Fundação Zoológica do Distrito Federal, entidade integrante da administração descentralizada do Conselho Administrativo do Distrito Federal, objetivando a fiscalização e o policiamento em defesa da flora e da fauna na área do Distrito Federal.

As partes, no mês de agosto de 1970, presente o Doutor Newton Carneiro, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, daqui por diante denominado simplesmente IBDF, e o Doutor Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, Presidente da Fundação Zoológica do Distrito Federal, doravante designada simplesmente Fundação, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, resolvem ajustar através do presente Termo de Acôrdo, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério e a competente autorização do Conselho Deliberativo da Fundação, conforme Resolução nº 163-A, de 19 de agosto de 1970, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações que têm por finalidade fiscalizar e policiar, na área do Distrito Federal, a aplicação das medidas legais e regulamentares pertinentes à defesa da flora e da fauna.

Cláusula Primeira — O IBDF, tendo em vista a necessidade de conjugar esforços para dar execução às Leis nº 4.771-65, que instituiu o Código Florestal e nº 5.197-67, que dispõe sobre a proteção à fauna, e no propósito de ampliar serviços indispensáveis, evitando paralelismo de atribuições ou dualidade de ação, delega à Fundação poderes para promover, na área do território do Distrito Federal, o policiamento e a fiscalização do cumprimento das medidas legais de defesa da flora e da fauna.

Cláusula Segunda — A Fundação se compromete a, através dos seus órgãos executivos, promover a aplicação das normas estabelecidas nas leis 4.771-65 e 5.197-67, podendo, inclusive, no caso de infração de qualquer dos seus dispositivos, aplicar as penalidades que couberem e nelas foram previstas.

Cláusula Terceira — O IBDF dentro de suas atribuições específicas, se compromete a dar a orientação técnica e normativa para a execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O IBDF, quando solicitado, e sempre que lhe seja possível, colocará à disposição da Fundação sem ônus para esta, pessoal especializado necessário à perfeita execução das tarefas delegadas pelo presente Acôrdo.

Parágrafo único. Toda vez que denúncias forem levadas ao IBDF, este dará ciência ao Executor do Acôrdo para as providências cabíveis, constituindo o desatendimento de qualquer ação solicitada à Fundação, motivo bastante para a denúncia deste Acôrdo.

Cláusula Quinta — A Fundação se compromete a fornecer pessoal e viaturas, bem como a manter Postos de Defesa e Vigilância necessários à execução deste Instrumento, dentro da área do território do Distrito Fe-

TÉRMINOS DE CONTRATO

deral, excluídas aquelas sob a administração direta do IBDF, como o Parque Nacional de Brasília.

Cláusula Sexta — Os casos de contravenções penais contra as leis de proteção da flora e da fauna, após as providências preliminares tomadas pelos agentes da autoridade pública, tais como, termo de embargo, apreensão de produtos e instrumentos e lavraturas de autos de infração, serão encaminhados ao órgão jurídico da Fundação, depois de instaurado o competente inquérito policial.

Cláusula Sétima — O IBDF contribuirá no corrente exercício com Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e em todos os que se seguirem, durante a vigência do presente Acôrdo, com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que correrão à conta de sua dotação 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.2.0 — Subvenções Econômicas; da Atividade de 14.02.2.004 — Pesquisas e Estudos Florestais; custeada por recursos próprios.

Parágrafo único. Se a expansão do serviço da fiscalização impuser aumento da contribuição do IBDF, será ele feito mediante entendimento entre as partes acordantes, a partir do segundo ano de vigência deste Acôrdo.

Cláusula Oitava — As despesas resultantes das obrigações que pelo presente Acôrdo assume a Fundação, correrão no atual exercício, à conta das dotações consignadas no seu Orçamento e constantes das seguintes categorias econômicas — 30.0.00.00 — Despesas Correntes; 31.0.00.00 — Despesas de Custeio; 31.1.10.00 — Pessoal Civil; 31.2.00.00 — Material de Consumo; 40.0.00.00 — Despesas de Capital; 41.0.00.00 — Investimentos; 41.3.00.00 — Equipamentos e Instalações.

Cláusula Nona — A Fundação deverá aprovar, através do Conselho Deliberativo a tabela de gratificação destinada a servidores, em exercício no Convênio, pela execução de trabalho técnico ou científico, de natureza especial ou prestação de serviços extraordinários, pagas à conta da dotação orçamentária 30.0.00.00 — Despesas Correntes; 31.1.00.00 — Pessoal; 31.1.10.00 — Pessoal Civil.

Cláusula Décima — A Fundação fará constar de suas propostas orçamentárias subsequentes, verbas específicas para custeio da renovação do presente Acôrdo.

Cláusula Décima Primeira — A Fundação ao final de cada ano, remeterá ao executor do Acôrdo relatório das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de balancete e comprovantes da aplicação do numerário recebido do IBDF, além do Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Segunda — O Executor do Acôrdo ficará obrigado a remeter ao Presidente do IBDF, até 31 de janeiro de cada ano, prestação de contas, acompanhada de documentação original, comprobatória das despesas efetuadas, juntamente com o relatório dos serviços realizados bem como a enviar, mensalmente, os comprovantes de recolhimentos ao IBDF das taxas e multas previstas na legislação e demais dispositivos federais.

Cláusula Décima Terceira — A Fundação encaminhará, mensalmente, ao Executor do Acôrdo, os comprovantes de recolhimentos ao IBDF das importâncias provenientes da arrecadação das taxas e multas previstas na cláusula anterior, depositadas integralmente na Agência Central do Banco do Brasil S. A., para crédito da "Conta de Arrecadação — número 2.105 — IBDF".

Cláusula Décima Quarta — O IBDF designará o Doutor Antônio Alves de Queiroz como Executor do presente Acôrdo e a Fundação, o Chefe do Departamento de Recursos Naturais, como Co-Executor.

Cláusula Décima Quinta — A Fundação, por intermédio do Departamento de Recursos Naturais se compromete a proporcionar ao Executor do Acôrdo, todas as facilidades e informações necessárias ao bom andamento das atribuições, decorrentes da designação mencionada na Cláusula anterior.

Cláusula Décima Sexta — O Presidente do IBDF é autoridade competente para decidir, em grau de recurso, sobre as questões oriundas da execução do presente Acôrdo.

Cláusula Décima Sétima — Os recursos mencionados na cláusula anterior serão interpostos no prazo de 20 (vinte) dias e encaminhados, por intermédio do Presidente da Fundação, ao Executor do Acôrdo, ambos se manifestando previamente sobre o mérito das questões.

Cláusula Décima Oitava — O presente Acôrdo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, devendo ser publicado nos órgãos oficiais da União e do Distrito Federal, podendo ser renovado, rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso ou de qualquer delas, no segundo e terceiro casos, por meio de comunicação postal.

Cláusula Décima Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Acôrdo.

Cláusula Vigésima — Ficam sujeitos às mesmas condições da Cláusula precedente os Termos Aditivos e a rescisão do presente Instrumento.

Cláusula Vigésima Primeira — Ficam sujeitos ao foro de Brasília — Distrito Federal — para julgar e decidir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste Acôrdo, renunciando as partes acordantes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acôrdo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas. — *Newton Carneiro* — *Manoel Carneiro de Albuquerque Filho*.

Testemunhas: — *Hélio Prates da Silveira* — *Gustavo Alberto From-powsky Heck*.
Ofício nº 180.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Convênio para prestação de serviços entre o Instituto Nacional de Cinema e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

As 25 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Gabinete do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Instituto Nacional de Cinema, adiante denominado INC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ricardo Cravo Albin e a Em-

presa Brasileira de Correios e Telégrafos, adiante denominada ECT, neste ato representada por seu Presidente — Engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos, convencionaram a forma de prestação de serviços para a distribuição e venda de ingressos e borderôs padronizados para cinemas recolhimento de borderôs preenchidos e cobrança de direitos autorais, instituídos pelo Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, artigo 35 e seus parágrafos, regulamentado pelos Decretos números 60.220 e 62.005, de 15 de fevereiro de 1967 e 29 de dezembro de 1967, e pelo Decreto-lei número 993, de 20 de outubro de 1969, respectivamente, de acôrdo com as seguintes cláusulas: — **Cláusula Primeira** — A ECT se compromete a efetuar a venda de ingressos e borderôs padronizados aos empresários de cinemas em todo o Território Nacional, por intermédio das Agências de sua rede localizada nos municípios onde funcionam essas casas de espetáculo. — **Parágrafo Primeiro** — A ECT, somente venderá os ingressos e borderôs padronizados a pessoas devidamente credenciadas pelas empresas exibidoras. — **Parágrafo Segundo** — Os borderôs padronizados se destinam ao controle de venda dos ingressos padronizados e deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos pelos referidos empresários. — **Parágrafo Terceiro** — A venda de ingressos e borderôs padronizados será efetuada durante o horário de funcionamento normal das tesourarias das sedes e agências das Diretorias Regionais da ECT. — **Cláusula Segunda** — No ato da venda de ingressos da ECT recolhida do exibidor os borderôs de controle de venda dos ingressos referentes aos dias compreendidos entre a data da última aquisição anterior e a véspera do dia da nova aquisição. — **Parágrafo Primeiro** — O exibidor deverá entregar os borderôs no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da exibição e a Agência deverá preencher as guias de controle de remessa de borderôs, com anotações das datas de recebimento ou das causas de falta de entrega, se houver. — **Parágrafo Segundo** — Por ocasião da entrega, a ECT verificará se foram preenchidos todos os itens de cada borderô, que será carimbado com a data da entrega pelo cinema. — **Parágrafo Terceiro** — A ECT encaminhará, quinzenalmente, os borderôs esapeados pela guia de controle de remessa devidamente preenchida, sendo o prazo para preenchimento de 16 (dezesseis) dias na Agência e o prazo máximo de entrega à sede do INC de 30 (trinta) dias para as Agências e de 15 (quinze) dias para as Sedes de Diretorias Regionais da ECT. — **Cláusula Terceira** — No ato da compra dos ingressos, será cobrada a taxa de direitos autorais, cujo valor fica incorporado, para fim de cobrança, ao custo de aquisição. — **Cláusula Quarta** — A ECT creditará o produto da venda dos ingressos e borderôs padronizados e cobrança dos direitos autorais ao Instituto Nacional de Cinema, em conta com o subtitulo "Conta Ingressos Padronizados". — **Parágrafo Único** — A contabilização do produto das vendas, será feita nas Diretorias Regionais da ECT à vista dos balancetes mensais das Agências, dos boletins diários de Caixa das Tesourarias das Sedes das Diretorias e respectivos documentos de venda. — **Cláusula Quinta** — A ECT fará jus como remuneração dos seus serviços, à taxa correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos ingressos e borderôs padronizados e efetivamente vendidos. — **Parágrafo Primeiro** — Essa taxa não incidirá sobre o valor dos direitos autorais, ficando convencionado que o cálculo da remuneração da ECT será feito sobre a receita bruta arrecadada incluídos os direitos autorais, à razão de 9,75% (nove virgula setenta e cinco por cento). — **Parágrafo Segundo** —

Qualquer outra cobrança eventual de novas obrigações ligadas à venda de ingressos padronizados estará sujeita igualmente à remuneração devida à ECT na base da taxa de 10 % (dez por cento) acima convencionada.

— **Cláusula Sexta** — A ECT recolherá à Tesouraria do INC, ou a seu crédito no Banco do Brasil S. A. até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a ordem de pagamento de sua emissão, o valor correspondente ao total dos ingressos e borderôs vendidos no mês anterior e dos direitos autorais arrecadados, deduzida a taxa estabelecida na cláusula anterior.

— **Cláusula Sétima** — A ECT solicitará ao INC a renovação de qualquer dos tipos de ingressos ou borderôs, quando os seus estoques atingirem os níveis mínimos de dois (2) meses em cada Diretoria Regional ou na ocorrência de falta.

— **Cláusula Oitava** — Obriga-se a ECT: a) — a controlar e suprir os estoques de ingressos e borderôs padronizados em suas Agências; b) — a custear as despesas correspondentes à confecção dos impressos a serem utilizados em seus serviços internos relativos ao objeto do presente convênio; c) — a custear as despesas correspondentes ao transporte dos ingressos padronizados, borderôs padronizados e guias de remessa de borderôs das Sedes das Diretorias Regionais da ECT às suas respectivas Agências; e retorno às mesmas Sedes de Diretorias Regionais dos borderôs preenchidos pelos exibidores, acompanhados das correspondentes guias de remessa; d) — a estudar qualquer proposta de iniciativa do INC que vise à melhoria das condições dos serviços objetos do presente convênio.

— **Cláusula Nona** — Obriga-se o INC: a) — a entregar nas Sedes das Diretorias Regionais da ECT os ingressos, borderôs e impressos relativos aos sorteios; b) — a custear as despesas correspondentes de transporte dos borderôs e guias de remessa de borderôs das Sedes das Diretorias Regionais da ECT à sede do INC; c) — a atender aos pedidos efetuados pela ECT de forma a permitir a manutenção de um estoque nunca inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) meses de previsão do consumo dos referidos formulários.

— **Cláusula Décima** — A permuta dos cartões-sorteio, entre o INC e os usuários dos cinemas, será efetuada por meio de serviço especial a ser regulado em instrução própria, elaborada conjuntamente pelo INC e a ECT.

— **Cláusula Décima Primeira** — A ECT se obriga a afixar em todas as suas Agências, em lugar visível e de fácil acesso ao público, as listas que lhe foram entregues pelo INC contendo os resultados dos sorteios realizados, bem como, fazer entrega gratuita aos interessados dos cartões-sorteio do INC.

— **Parágrafo Único** — As despesas de remessa deste material às Agências da ECT serão custeadas pelo INC.

— **Cláusula Décima Segunda** — A ECT e o INC elaborarão conjuntamente as normas básicas de execução dos serviços ora convencionados, bem como, as modificações que venham a ser julgadas necessárias, constituindo tais documentos parte integrante deste convênio.

— **Parágrafo Único** — As normas básicas de execução dos serviços poderão ser alteradas pela ECT independentemente de anuência da outra parte, desde que se refiram exclusivamente à matéria postal e não afetem os interesses do INC, o qual será certificado do inteiro teor das modificações introduzidas nas instruções.

— **Cláusula Décima Terceira** — O INC concede à ECT exclusividade na execução em todo o país dos serviços ora convencionados, em virtude de os mesmos inovarem e transcendere às normas rotineiras de trabalho, e devido, ainda, aos reflexos no custo operacional da implantação do novo regime de ingressos e borderôs padroni-

zados, ressalvado o direito de denúncia na forma estabelecida na cláusula seguinte.

— **Parágrafo Único** — A execução dos serviços no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal será iniciada pela ECT no prazo de 60 (sessenta) dias e nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias, ambos contados da data da assinatura deste convênio.

— **Cláusula Décima Quarta** — Este convênio vigorará por tempo indeterminado. Entretanto é facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, dispensada a alegação de motivos.

— **Parágrafo Primeiro** — A denúncia far-se-á por escrito, em duas vias, entregues ao Presidente da ECT ou do INC, e produzirá efeito 90 (noventa) dias após a declaração de ciência aposta na segunda via do ofício, que será devolvida no ato ao denunciante.

— **Parágrafo Segundo** — A falta de cumprimento de qualquer cláusula do presente convênio acarretará a sua rescisão, pela forma estabelecida no parágrafo primeiro.

— **Parágrafo Terceiro** — Em caso de rescisão deste convênio deverá a ECT restituir ao INC, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão dos serviços, todo o estoque de ingressos e borderôs padronizados que estiverem em seu poder, devendo as despesas de transporte ser custeadas pela parte que houver motivado a denúncia, nos termos da cláusula décima quarta.

— **Cláusula Décima Quinta** — Fica eleito o fóro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir toda e qualquer dúvida originada do presente convênio. E, por estarem justos e convençados, assinam o presente instrumento em duas vias da mesma forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

— Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1970.

— **Instituto Nacional do Cinema** — **Ricardo Cravo Albina** — **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** — **Haroldo Corrêa de Mattos** — **Pestunhas** — **Jorge Geraldo Siqueira de Moraes** — **Savério Maturro** — **Eudes Barreto de Freitas** e **José Carlos Teixeira Rocha**.

— **Ofício nº 595.**

deração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Carteiro nível 10.A, Sebastião Santana Ribeiro de Faria, da lotação desta Diretoria Regional de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 175-70, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na Seção de Revisão — 2º andar do prédio da Diretoria Regional da ECT no Paraná, dentro de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o Processo em andamento.

Curitiba, 1 de setembro de 1970.

— **Edgar Huy**, Presidente da Comissão.

(Dias 10, 11 e 14.9.70).

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão

de Processo Administrativo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 649, de 25 de junho de 1970, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo nº 16.084-A-70 e levando conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele Processo, Sr. José Francisco da Luz — ex-servidor desta Empresa, cita-o por EDITAL, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de dez (10) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que no exercício de suas funções praticou espoliação de registrados, infringindo, assim, o item IV do Art. 195 da Lei nº 1.711 de 1952, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne no 3º andar do Edif. Sede da ECT-PE e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 08,00 às 13,00 horas de segunda a sexta-feira.

Recife, 20 de agosto de 1970.

— **Pedro Nepomuceno Duarte**, Presidente da Comissão.

(Dias: 10, 11 e 14.9.70).

Diretoria Regional de Campo Grande — MT.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 410, de 2 de julho de 1970, do Sr. Diretor-Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Campo Grande Mt., tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo número 2.918-70 e considerando não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele processo, funcionária Délia dos Passos Pereira, Postalista 12, matrícula nº 1.960.460, desta jurisdição, cita-a pelo presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que, faltou sem motivos justificáveis, com comprovado e caracterizado "animus" ao expediente, durante mais de 60 (sessenta) dias incomparecer, contrariando desta feita o título II do artigo 207 da Lei número 1.711-52. A Comissão de Processo Administrativo reunir-se-á e aguardará a decisão em questão, na sala da 1ª Seção da Diretoria Regional de Campo Grande, MT., à Avenida Calógeras, no período das 14 às 16 horas, nos dias úteis.

Campo Grande, Mt., 1 de setembro de 1970.

— **Adão Loureiro de Oliveira**,

(Dias: 14, 15 e 16.9.70).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 479-ECT, de 11 de junho de 1970, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, convoca a comparecer perante esta Comissão, que funciona na sala 11, sobreloja do 3º andar, junto à CHT, na sede da Diretoria Regional de São Paulo, o

senhor Francisco Maranhão, Postalista 12-A, mat. do IPASE nº 1.948.944 para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, prestar esclarecimentos nos autos do Processo Administrativo nº 75.284-63.

São Paulo, 19 de setembro de 1970.

— **Lásaro José do Canto**, Presidente.

(Dias 10, 11 e 14.9.70).

Diretoria Regional do Paraná Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 578, de 12 de agosto de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 41 e levando em consi-

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A-VENDA NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-62,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-62,

DIVULGAÇÃO Nº 1-022

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

No caso do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr\$ 0,30